IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE SA

Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 10-02-2017 08:44:10
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extracto de deliberação nº 16/2017 – Da Câmara Municipal do Sal:

De 13 de dezembro de 2016:

Kátya Regina D´Assunção Ramos, licenciada em biologia, mestre em gestão ambiental e pós-graduanda em projetos sustentáveis e mercado de carbono, é contratada, ao abrigo da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, artigo 92º nº 2 al. *d)* e *e)*, para em regime de contrato de gestão, nos termos dos artigos 27º, 28º, e 29º do Decreto-Lei nº 59/2014, Estatuto do Pessoal Dirigente e Equiparados, para exercer o cargo de Directora do Ambiente e Saneamento, na Câmara Municipal do Sal, com efeito a partir do dia 1 de Fevereiro de 2017.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de dezembro de 2016. – O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis.*

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador

Aviso nº 1/2017:

Alteração do ponto 4 do Aviso n.º 4/2007, de 25 de fevereiro de 2008

Considerando a necessidade das instituições financeiras disporem, em permanência, de fundos próprios, quantitativa e qualitativamente adequados à natureza e magnitude dos riscos incorridos;

Tendo em conta que os fundos próprios devem corresponder predominantemente a capitais de elevada qualidade em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos;

Considerando que o novo quadro regulamentar, regido pelo Novo Acordo de Basileia, se traduz em exigências de rácios de capital substancialmente mais elevados;

Analisada a tendência de agravamento dos fatores de risco associados à atividade desenvolvida pelas instituições sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde,

O Banco de Cabo Verde entende como oportuno aumentar o *rácio total de adequação de fundos próprios* para 12%.

Neste quadro, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 39.º da Lei das Atividades e das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do ponto 4 do Aviso n.º 4/2007, de 25 de fevereiro de 2008

O ponto 4 do Aviso n.º 4/2007, de 25 de fevereiro, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

1. Para os efeitos previstos no presente Aviso e no Aviso n.º 3/2007, de 19 de novembro, em matéria de fundos próprios, as instituições financeiras devem assegurar um rácio de adequação de fundos próprios totais, enquanto um dos indicadores de solvabilidade, no nível não inferior a 12%.

2. As instituições financeiras que, à data de entrada em vigor do presente Aviso, não cumprem com o disposto no número anterior devem adequar esse rácio, enquanto um dos indicadores de solvabilidade, nos seguintes moldes:

a) 10,5% até 31 dezembro de 2017;

b) 11,25% até 31 de dezembro de 2018;

c) 12% até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017. – O Governador, *João António Pinto Serra.*

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv 63EA78F7-6A75-4DBE-88C6-DA02FA64318A